

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 108/2026/SPG-e

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – AGOSTO/2026**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, alterada pela Resolução ANP nº 986, de 25 de julho de 2025, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.
2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.
3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:
 - a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
 - b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
 - c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
 - d) o maior preço da bacia nas demais situações.
4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais e de terceiros.
6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.
7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{Dq} = \text{VBPnac} - \text{VBPref} - \text{S} - \text{A} - \text{N}$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBPref: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{VBP} = (\text{Fl} \cdot \text{Pl}) + (\text{Fm} \cdot \text{Pm}) + (\text{Fp} \cdot \text{Pp})$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;
 Pl - preço da fração dos destilados leves;
 Pm - preço da fração dos destilados médios; e
 Pp - preço da fração dos destilados pesados.

10. A partir de primeiro de setembro de 2025, a Resolução ANP nº 986/2025, que alterou a Resolução ANP nº 874/2022, incluiu o óleo combustível com percentual de 0,5% de enxofre como *benchmark* aceito na metodologia da ANP para precificar a fração dos destilados pesados. Desta forma, o "Pp" passa a ser apurado aplicando-se 50% do preço do derivado pesado de referência FO 0,5%S + 50% do preço do derivado pesado de referência FO 3,5%S.

11. A Resolução determinou ainda que no caso das correntes de petróleo das empresas de pequeno ou médio porte, estabelecidas conforme a Resolução ANP nº 32, de 5 de junho de 2014, o "Pp" será calculado com 100% do derivado pesado de referência FO 3,5%S.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Classificação do Operador	Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada	
Grande	Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%	Marine Fuel 0,5%
Pequeno ou Médio	Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%	

12. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

Se $SP_{nac} \leq 0,60\% \text{ m/m}$, $S = 0$; e

Se $SP_{nac} > 0,60\% \text{ m/m}$, $S = (SP_{nac} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

13. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

Se $TANP_{nac} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0$; e

Se $TANP_{nac} > 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0,0133 \cdot (TANP_{nac} - 0,5) \cdot PPref$

onde:

$TANP_{nac}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

14. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

Se $NP_{nac} \leq 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0$; e

Se $NP_{nac} > 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

15. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional e de referência consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente (80)	Bacias	Características				Frações de Derivados	
			° API	Enxofre (% m/m)	Acidez (mgKOH/g)	Nitrogênio (% m/m)	Leves (< 180°C)	Médios (180°C a 350°C)
0	Dated Brent	-	37,5	0,404	0,03	0,1143	31,98%	30,71%
1	Alagoano	Alagoas	40,4	0,04	0	0,15	27,10%	31,40%
2	Albacora	Campos	20,3	0,562	2,2	0,47	7,96%	23,74%
3	Albacora Leste	Campos	20,4	0,562	2,2	0,47	8,10%	23,80%
4	Araçari	Potiguar	37,1	0,0425	0,06	0,037	15,11%	35,25%
5	Atapu	Santos	27,7	0,384	0,32	0,304	17,76%	22,84%
6	Atlanta	Santos	13,9	0,000309	9,23	1,72	0,30%	14,90%
7	Azulão	Amazonas	66,1	0,011	0,04	0,0004	89,50%	10,50%
8	Bacalhau	Santos	32,5	0,25	0,06	0,2085	22,20%	29,40%
9	Baiano Mistura	Camamu; Recôncavo	36,7	0,0629	0,07	0,143	16,10%	30,50%
10	Barracuda-Caratinga	Campos	27,7	0,415	0,3	0,328	17,68%	28,12%
11	Baúna	Santos	35,6	0,15	0,5	0,07	28,29%	29,33%
12	Berbigão	Santos	28,4	0,35	0,19	0,325	18,00%	28,37%

13	Bravo	Campos	19,2	1,05	0,5	0,52	8,40%	22,60%
14	Búzios	Santos	28,7	0,303	0,18	0,292	18,70%	25,60%
15	Caburé	Recôncavo	68,1	0,0014	0,08	0,03	87,50%	12,50%
16	Canário	Recôncavo	30,5	0,17	0,02	0,065	6,70%	25,97%
17	Conceição B	Potiguar	19,8	0,705	0,7	0,229	3,40%	18,30%
18	Concessão Miranga	Recôncavo	38,8	0,031	0,56	0,1217	18,70%	29,60%
19	Condensado De Mexilhão	Santos	54,8	0,0016	0,029	0,0000499	64,10%	34,20%
20	Cricaré	Espírito Santo	20,4	0,347	0,95	0,1557	6,20%	26,90%
21	Enchova Mistura	Campos	24,8	0,37	1,25	0,38	16,40%	24,70%
22	Estação NCS	Recôncavo	35,4	0,054	0,12	0,023	12,72%	26,24%
23	Estação São Roque	Recôncavo	37,6	0,047	0,07	0,017	15,67%	29,81%
24	Fal	Espírito Santo	13,0	0,35	2,1	0,2167	0,10%	23,30%
25	Fazenda Belém	Potiguar	13,2	1,094	0,69	0,538	3,82%	11,01%
26	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,3	0,596	0,04	0,02	12,82%	22,68%
27	Frade Blend	Campos	26,4	0,3066	0,6	0,1199	17,80%	28,00%
28	Gavião Azul	Parnaíba	46,5	0,133	0,16	0,153	27,00%	72,30%
29	Gavião Branco	Parnaíba	53,6	0,122	0,1	0,000166	44,20%	55,80%
30	Gavião Caboclo	Parnaíba	59,2	0,197	0,09	0,000623	62,40%	37,60%
31	Gavião Preto	Parnaíba	54,4	0,119	0,09	0,000375	50,60%	49,40%
32	Gavião Real	Parnaíba	50,3	0,085	0,09	0,000298	16,70%	83,30%
33	Gavião Tesoura	Parnaíba	58,3	0,231	0,1	0,00023	69,00%	31,00%
34	Gavião Vermelho	Parnaíba	49,4	0,143	0,11	0,000397	21,60%	78,40%
35	Golfinho	Espírito Santo	29,8	0,109	0,5	0,13	10,78%	32,72%
36	Irerê	Potiguar	26,6	0,324	0,24	0,102	9,00%	23,00%
37	Itaparica	Recôncavo	32,9	0,085	0,22	0,021	11,78%	24,29%
38	Itapu	Santos	29,3	0,253	0,04	0,324	18,66%	29,62%
39	Lagoa Parda	Espírito Santo	26,5	0,344	1,7	0,02	12,20%	32,20%
40	Lapa	Santos	23,2	0,595	0,94	0,266	13,00%	18,50%
41	Macau	Potiguar	28,5	0,484	0,3	0,106	16,00%	20,10%
42	Marlim	Campos	23,3	0,643	0,97	0,375	13,78%	26,42%
43	Marlim Leste	Campos	22,4	0,556	1,58	0,362	12,90%	26,00%
44	Marlim Sul	Campos	22,2	0,582	0,94	0,414	13,18%	24,42%
45	Mero	Santos	29,6	0,321	0,26	0,297	18,78%	26,72%
46	Murucututu	Recôncavo	61,4	0,0044	0,08	0,02	78,45%	21,55%
47	Ostra	Campos	17,7	0,3552	2,1039	0,44	2,50%	23,81%
48	Ouro Preto	Recôncavo	38,4	0,047	0,08	0,03	16,50%	28,68%
49	Papa-Terra	Campos	13,5	0,809	2,5	0,83	3,74%	14,71%
50	Pargo Cluster	Campos	22,4	0,43	0,5	0,396	10,66%	24,06%
51	Parque Das Baleias	Campos	25,4	0,38	1,2	0,279	13,34%	26,36%
52	Peregrino	Campos	14,2	1,59	1,35	0,833	9,10%	16,00%
53	Peroá	Espírito Santo	59,1	0,002	0,5	0,05	82,94%	7,18%
54	Pescada	Potiguar	54,8	0,005	0,03	0,00436	69,60%	22,75%
55	Polo Potiguar	Potiguar	22,8	0,451	0,95	0,32	6,10%	24,30%
56	Polo Recôncavo	Recôncavo	33,7	0,0584	0,11	0,235	13,20%	24,00%
57	Ponta Do Mel	Potiguar	23,4	0,362	0,24	0,095	5,60%	19,80%
58	Rabo Branco	Sergipe	33,8	0,198	0,17	0,044	20,20%	29,00%
59	Redonda	Potiguar	18,3	0,524	1,5	0,23	1,70%	15,90%
60	Rio Ipiranga	Espírito Santo	28,8	0,155	0,1	0,022	16,30%	28,30%
61	Rio Ventura	Recôncavo	38,8	0,0272	0,1	0,087	14,30%	30,00%
62	Roncador	Campos	20,5	0,698	1,65	0,416	10,68%	25,02%
63	Sabiá Bico De Osso	Potiguar	25,8	0,06	0,31	0,266	6,30%	22,10%
64	Sabiá Da Mata	Potiguar	27,0	0,06	0,15	0,28	9,40%	23,10%
65	Sanhaçu	Potiguar	53,9	0,013	0,68	0,002	62,70%	18,10%
66	Santa Luzia	Espírito Santo	20,4	0,24	0,5	0,1492	10,30%	26,60%
67	São Rafael	Espírito Santo	30,3	0,128	0,5	0,1043	18,40%	30,80%
68	Sapinhoá	Santos	30,0	0,373	0,25	0,296	19,53%	27,29%
69	Sépia	Santos	27,4	0,397	0,35	0,426	17,88%	24,72%
70	Sergipano Terra	Sergipe	23,9	0,3658	0,8731	0,158	10,35%	24,23%

71	Sul De Tupi	Santos	30,2	0,358	0,23	0,296	20,86%	26,52%
72	Tabuleiro	Alagoas	28,1	0	0	0	15,50%	24,29%
73	Tartaruga	Sergipe	39,0	0,0396	0,1	0,008	20,83%	34,17%
74	Tartaruga Verde	Campos	26,8	0,789	0,17	0,367	16,58%	26,82%
75	Tiê	Recôncavo	38,4	0,042	0,1	0,046	19,50%	27,56%
76	Trovoada	Recôncavo	33,8	0,109	2	0,034	13,43%	25,29%
77	Tupi	Santos	30,7	0,338	0,19	0,275	21,00%	27,00%
78	Uirapuru	Recôncavo	39,8	0,117	2,1	0,036	23,23%	27,91%
79	Upanema	Potiguar	36,4	0,04	0,14	0,193	22,20%	28,50%
80	Urucu	Solimões	49,2	0,034	0,03	0,006	47,74%	26,06%

16. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

Variável	Valor (agosto/2026)
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,1525
Dated Brent (US\$/Bbl)	90,8372
Sulfur De-Escalator (US\$/Bbl)	0,1500
Gasoline 10ppmS (US\$/Bbl)	136,6656
ULSD 10ppmS (US\$/Bbl)	173,0060
FO 3.5%S (US\$/Bbl)	77,7786
FO 0.5%S (US\$/Bbl)	95,7094

17. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global.

18. Apresentam-se abaixo os preços de referência das correntes de petróleo para o mês de agosto de 2026 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente (80)	Bacias	R\$/m³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2884,2072	88,9962
2	Albacora	Campos	2285,2298	70,5139
3	Albacora Leste	Campos	2289,1722	70,6355
4	Araçari	Potiguar	2762,0300	85,2262
5	Atapu	Santos	2491,6810	76,8842
6	Atlanta	Santos	1589,9797	49,0610
7	Azulão	Amazonas	3309,4779	102,1185
8	Bacalhau	Santos	2749,0197	84,8248
9	Baiano Mistura	Camamu; Recôncavo	2681,0813	82,7284
10	Barracuda-Caratinga	Campos	2637,0544	81,3699
11	Baúna	Santos	2845,5910	87,8046
12	Berbigão	Santos	2649,3381	81,7490
13	Bravo	Campos	2303,2063	71,0686
14	Búzios	Santos	2584,5172	79,7488
15	Caburé	Recôncavo	3441,4376	106,1903
16	Canário	Recôncavo	2315,1373	71,4367
17	Conceição B	Potiguar	2121,6143	65,4653
18	Concessão Miranga	Recôncavo	2695,6363	83,1776
19	Condensado De Mexilhão	Santos	3561,0954	109,8825
20	Cricaré	Espírito Santo	2316,6773	71,4843
21	Enchova Mistura	Campos	2489,3353	76,8119
22	Estação NCS	Recôncavo	2507,3049	77,3663
23	Estação São Roque	Recôncavo	2654,8348	81,9186
24	Fal	Espírito Santo	2044,1357	63,0746
25	Fazenda Belém	Potiguar	1894,8155	58,4671
26	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	2330,3984	71,9076
27	Frade Blend	Campos	2634,7798	81,2998
28	Gavião Azul	Parnaíba	4025,9880	124,2274
29	Gavião Branco	Parnaíba	3842,9881	118,5807

30	Gavião Caboclo	Parnaíba	3628,6419	111,9668
31	Gavião Preto	Parnaíba	3767,6136	116,2549
32	Gavião Real	Parnaíba	4166,8630	128,5743
33	Gavião Tesoura	Parnaíba	3550,9119	109,5683
34	Gavião Vermelho	Parnaíba	4109,1544	126,7936
35	Golfinho	Espírito Santo	2657,0729	81,9876
36	Irerê	Potiguar	2267,3724	69,9629
37	Itaparica	Recôncavo	2360,2378	72,8284
38	Itapu	Santos	2695,0001	83,1579
39	Lagoa Parda	Espírito Santo	2565,3833	79,1584
40	Lapa	Santos	2277,6019	70,2785
41	Macau	Potiguar	2388,7214	73,7073
42	Marlim	Campos	2504,0998	77,2674
43	Marlim Leste	Campos	2456,8367	75,8091
44	Marlim Sul	Campos	2440,2186	75,2963
45	Mero	Santos	2616,9264	80,7489
46	Murucututu	Recôncavo	3548,0218	109,4791
47	Ostra	Campos	2203,7883	68,0009
48	Ouro Preto	Recôncavo	2636,6729	81,3582
49	Papa-Terra	Campos	1928,5122	59,5069
50	Pargo Cluster	Campos	2407,2841	74,2801
51	Parque Das Baleias	Campos	2492,1475	76,8986
52	Peregrino	Campos	2058,2360	63,5097
53	Peroá	Espírito Santo	3110,5319	95,9797
54	Pescada	Potiguar	3329,9825	102,7512
55	Polo Potiguar	Potiguar	2325,6076	71,7598
56	Polo Recôncavo	Recôncavo	2452,4493	75,6737
57	Ponta Do Mel	Potiguar	2212,0763	68,2566
58	Rabo Branco	Sergipe	2666,2844	82,2719
59	Redonda	Potiguar	2000,7977	61,7374
60	Rio Ipiranga	Espírito Santo	2570,2530	79,3087
61	Rio Ventura	Recôncavo	2637,9816	81,3985
62	Roncador	Campos	2383,9042	73,5586
63	Sabiá Bico De Osso	Potiguar	2287,0736	70,5708
64	Sabiá Da Mata	Potiguar	2364,6354	72,9641
65	Sanhaçu	Potiguar	3081,3067	95,0780
66	Santa Luzia	Espírito Santo	2403,2832	74,1566
67	São Rafael	Espírito Santo	2687,4835	82,9260
68	Sapinhoá	Santos	2645,0345	81,6162
69	Sépia	Santos	2541,4029	78,4185
70	Sergipano Terra	Sergipe	2398,1618	73,9986
71	Sul De Tupi	Santos	2645,0261	81,6159
72	Tabuleiro	Alagoas	2431,2310	75,0190
73	Tartaruga	Sergipe	2860,2048	88,2556
74	Tartaruga Verde	Campos	2572,2004	79,3688
75	Tiê	Recôncavo	2653,8983	81,8897
76	Trovoada	Recôncavo	2363,8580	72,9401
77	Tupi	Santos	2661,5322	82,1252
78	Uirapuru	Recôncavo	2627,8250	81,0852
79	Upanema	Potiguar	2723,8594	84,0484
80	Urucu	Solimões	3068,8505	94,6936

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

19. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

20. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadraram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de agosto de 2026.

Campo (55)	° API
Acauã	29,5
Águia Real	27,343
Alto Alegre	35,4
Andorinha	33,7
Araçás Leste	40,7
Arribaça	37
Baixa do Algodão	35,14
Barra Bonita	47,6
BATUÍRA	28,049
Bem-Te-Vi	30
Camaçari	39,9
Carapitanga	36
Cardeal	25,5
Cidade de Aracaju	27
Colibri	33,86
Concriz	35
Crejoá	14
Dó-Ré-Mi	17
Fazenda Curral	29,34
Fazenda Malaquias	34,32
Fazenda Pau Brasil	35,1
Foz do Vaza-Barris	22,3
Galo de Campina	24,97
Guará	23
Harpia	14
Iraí	31,594
Irara	16,9
Iraúna	34,7
Jiribatuba	34,8
João de Barro	30
Lagoa Parda Norte	28,049
Muriqui	11,5
PA-1GREN1DBA_REC-T-108	35,52
Pajeú	28,53
Paramirim do Vencimento	31,6
Periquito	32
Periquito Nordeste	24
Piaçabuçu	27
Pitiguari	32,7
Rio do Carmo	37
Rio Joanes	60
Rio Maríricu	26
Rio Mossoró	34,42
Rolinha	25,5
Santana	37,5
São João	37,17
Suindara	14
Tanatau	27
Tico-Tico	35,3
Tigre	33
Tiriba	34
Três Marias	33,52
Tucano	16,5
Urutau	15,72
Vale do Quiricó	36

4. **CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO-CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP Nº 874/2022**

21. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia (11)	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	2.884,2072
Amazonas	Azulão	3.309,4779
Camamu	Baiano Mistura	2.681,0813
Campos	Barracuda-Caratinga	2.637,0544
Espírito Santo	Peroá	3.110,5319
Parnaíba	Gavião Real	4.166,8630
Potiguar	Pescada	3.329,9825
Recôncavo	Murucututu	3.548,0218
Santos	Condensado De Mexilhão	3.561,0954
Sergipe	Tartaruga	2.860,2048
Solimões	Urucu	3.068,8505
Maior do Brasil	Gavião Real	4.166,8630
Empresas de Pequeno Porte	Rio Joanes	3.113,5522

5. **PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS**

22. Os preços de referência do petróleo produzido em agosto de 2026 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874/2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 6340889 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).